



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 824

de 30 de maio de 1984

Fixa o percentual de reajuste para os funcionários, aposentados e pensionistas do Município.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Tombos autorizado a reajustar em 70% (setenta) por cento os vencimentos dos funcionários, os proventos da inatividade e as pensões das viúvas de ex-funcionários municipais.

Art. 2º - Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de maio de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação observado o disposto no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Tombos, 30 de maio de 1984.

Marco Aurélio Monteiro de Barros Guisardes
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guisardes
Prefeito Municipal.